

Ficha de Informação Normalizada em matéria de Crédito aos Consumidores – Geral
Informação pré-contratual

A. Elementos de Identificação

1. Identificação da instituição de crédito	
1.1. Denominação	321 Crédito – Instituição Financeira de Crédito, S.A.
1.2. Endereço	Sede: Av. Duque d'Ávila, 46, 7º B, CP: 1050-083 LISBOA Filial: Av. da Boavista, 764, CP: 4100-111 PORTO
1.3. Contactos	Nº Telefone: 22 551 27 29 Nº Fax: 22 551 27 20 E-mail: apoioclientes@321credito.pt End. Internet: http://www.321credito.pt
2. Identificação do intermediário de crédito (se aplicável)	
2.1. Denominação	[Não Aplicável]
2.2. Endereço	
2.3. Contactos	
2.4. Tipo de intermediário	[Não Aplicável]
3. Data da FIN	
2023-06-20	

B. Descrição das Principais Características do Crédito

1. Tipo de crédito	
1.1. Designação comercial do produto	CRÉDITO AUTO TAXA FIXA
1.2. Categoria	CRÉDITO AUTOMÓVEL – C/ RESERVA PROPRIEDADE NOVO
2. Montante total do crédito	
15.000,00 Euros	
Encargos financiados	0,00 Euros
Montante de crédito solicitado pelo consumidor	15.000,00 Euros
3. Condições de utilização	
O empréstimo é efetuado com a finalidade exclusiva de financiar bens e/ou serviços. O crédito considera-se utilizado na data da disponibilização pela IC ao(s) MUTUÁRIO(S) do montante financiado. A disponibilização do montante financiado é efetuada pela entrega pela IC de um cheque no valor fixado nas Condições Particulares, emitido à ordem do(s) MUTUÁRIO(S) ou de quem este(s) indicar(em), ou por crédito em conta bancária deste(s), ou de quem este(s) indicar(em).	
4. Duração do contrato (meses)	
96	
5. Reembolso do crédito	
5.1. Modalidade de reembolso	Normal
5.2. Regime de prestações	Constantes.
5.3. Montante da prestação	96 prestações de 207,78 eur.
5.4. Número de prestações (se aplicável)	96 prestações
5.5. Periodicidade da prestação	PAGAMENTO MENSAL
5.6. Imputação (se aplicável)	[Não Aplicável]
6. Contrato coligado (se aplicável)	
6.1. Bem ou serviço	
6.2. Preço a pronto	15.000,00 Euros
7. Garantias	
A. Valor da Caução: 0,00 Euros B. Livrança em branco, se e quando a 321 Crédito a vier reputar como necessária ao reforço das garantias constituídas. C. Reserva de Propriedade a favor da 321 Crédito D. A IC poderá exigir a todo o tempo, e sem que o(s) Mutuário(s) o possam recusar, quer a prestação de garantias, no caso de não terem sido prestadas, quer o seu esforço, se elas se vierem a mostrar insuficientes. A prestação de garantias, a sua substituição	

ou reforço, nunca implicam a novação da dívida.	
8. Reembolso antecipado	
8.1. Comissão de reembolso antecipado	O credor tem direito a uma compensação, justa e objetivamente justificada, pelos custos diretamente relacionados com o reembolso antecipado, desde que tal ocorra num período em que a taxa nominal aplicável seja fixa. A comissão de reembolso antecipado é de 0,5 % ou 0,25% do montante do capital reembolsado antecipadamente, consoante o período decorrido entre o reembolso antecipado e a data estipulada para o termo do contrato de crédito seja superior ou inferior/igual a um ano
8.2. Condições de exercício	O consumidor tem o direito de, em qualquer momento, cumprir antecipadamente, total ou parcialmente, o contrato de crédito, mediante pré-aviso não inferior a 30 dias, enviado à 321 Crédito – Instituição Financeira de Crédito, S.A. em papel ou noutro suporte duradouro.

C. Custo do Crédito

1. Taxa de juro anual nominal (TAN)	
1.1. Taxa de juro nominal (TAN)	7,150%
1.2. Regime de taxa de juro	FIXA
1.3. Se aplicável taxa de juro nominal fixa	
1.3.1. Identificação da taxa base (se aplicável)	[Não Aplicável]
1.3.2. Valor da taxa base na data da FIN (se aplicável)	[Não Aplicável]
1.3.3. <i>Spread</i> inicial (se aplicável)	[Não Aplicável]
1.3.4. Alteração da taxa de juro nominal (se aplicável)	[Não Aplicável]
1.4. Se aplicável taxa de juro nominal variável	
1.4.1. Identificação do indexante	[Não Aplicável]
1.4.2. Valor do indexante na data da FIN	[Não Aplicável]
1.4.3. <i>Spread</i>	[Não Aplicável]
1.4.4. Periodicidade de revisão de taxa	[Não Aplicável]
2. Taxa anual de encargos efetiva global (TAEG)	
TAEG: 9,2 %	
3. Encargos incluídos na TAEG	
3.1. Valor total dos encargos	929,26 Euros
3.2. Discriminação dos encargos incluídos na TAEG	
3.2.1. Comissões de abertura de contrato (se aplicável)	475,00 Euros, que inclui 4% de Imposto do Selo
3.2.2. Comissões de processamento de prestações (se aplicável)	[Não Aplicável]
3.2.3. Anuidades (se aplicável)	[Não Aplicável]
3.2.4. Seguros exigidos (se aplicável)	[Não Aplicável]
3.2.5. Imposto de selo ou IVA (se aplicável)	264,00 Euros de Imposto de Selo Utilização Crédito 18,27 Euros de Imposto do Selo, referente a comissão de abertura. 0,00 Euros de Imposto do Selo, referente a comissão de processamento de prestações. 190,26 Euros de Imposto do Selo sobre os juros.
3.2.6. Comissões de intermediação de crédito (se aplicável)	[Não Aplicável]
3.2.7. Custos conexos (se aplicável)	
(i) Custos com contas de depósitos à ordem	[Não Aplicável]
(ii) Custos com meios de pagamento	[Não Aplicável]
(iii) Outros custos	[Não Aplicável]
(iv) Condições de alteração dos custos	[Não Aplicável]
4. Contratos acessórios exigidos (se aplicável)	

<p>4.1. Seguros exigidos</p> <p>4.1.1. Coberturas mínimas exigidas</p> <p>4.1.2. Descrição</p> <p>(i) Designação do produto</p> <p>(ii) Periodicidade de pagamento</p> <p>(iii) Prémio de seguro previsível</p> <p>(iv) Outros custos do seguro</p> <p>4.2. Outros contratos exigidos</p>	<p>[Não Aplicável]</p> <p>[Não Aplicável]</p> <p>[Não Aplicável]</p> <p>[Não Aplicável]</p> <p>[Não Aplicável]</p> <p>[Não Aplicável]</p>
<p>5. Montante total imputado ao consumidor (se aplicável)</p>	
<p>20.685,88</p>	
<p>6. Custos notariais (se aplicável)</p>	
<p>[Não Aplicável]</p>	
<p>7. Custos por falta de pagamento</p>	
<p>7.1. Taxa de juro de mora</p> <p>7.2. Regras de aplicação da taxa de juro de mora</p> <p>7.3. Outros encargos (se aplicável)</p> <p>7.4. Consequências da falta de pagamento (se aplicável)</p>	<p>Taxa de juro nominal acrescida de uma sobretaxa anual máxima permitida por lei, que atualmente se encontra fixada em 3%, conforme Decreto-Lei nº 58/2013, de 08 de Maio. Os juros moratórios podem ser capitalizados nos termos da lei.</p> <p>O não pagamento de qualquer prestação de capital e/ou juros na data do respetivo vencimento implica a cobrança de juros de mora.</p> <p>Para além dos juros de mora a IC pode ainda cobrar pela mora do consumidor uma comissão pelo não pagamento da prestação na data de vencimento, como retribuição dos serviços por esta prestados, ou subcontratados a terceiros, no âmbito da sua atividade, correspondente a 4% do valor de cada prestação vencida e não paga, com um limite mínimo de 12,00 euros e um limite máximo de 150,00 euros, mais despesas ou encargos suportados pela IC perante terceiros, por conta do consumidor, nomeadamente pagamentos a Conservatórias, Cartórios Notariais ou que tenham natureza fiscal, conforme previsto no Decreto-Lei nº 58/2013, de 08 de Maio.</p> <p>A IC está obrigada a comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito do BdP as responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes do contrato de locação financeira, bem como os respetivos saldos mensais e sua situação, incluindo a eventual mora ou incumprimento do Consumidor e do(s) Fiador(es)/Avalista(s). A IC tem direito a exigir o pagamento das prestações em falta do consumidor ou dos fiadores caso tenha sido prestada fiança. O Consumidor fica constituído em mora caso não efetue o pagamento de qualquer renda e/ou juros na data do respetivo vencimento. Verifica-se incumprimento definitivo por parte do Consumidor quando, cumulativamente: i) se encontrar em falta o pagamento de, pelo menos, duas rendas sucessivas, desde que o valor em conjunto das rendas em falta exceda 10% do montante total do crédito em dívida; e ii) o Consumidor não proceda ao pagamento de todas as quantias em mora, acrescidas da taxa de mora e eventuais encargos ou indemnizações devidas, no prazo suplementar de 15 dias de calendário concedido para o efeito pela IC, e comunicado por esta ao Consumidor por qualquer meio escrito.</p> <p>Com o incumprimento definitivo do contrato, são imediatamente devidas todas as rendas em falta, acrescidas da taxa de mora e eventuais encargos ou indemnizações devidas.</p> <p>Sem prejuízo de outros casos previstos na lei ou no presente contrato, a IC. poderá proceder à resolução do presente contrato no caso de incumprimento definitivo, podendo todos os valores em dívida ser exigidos ao Consumidor ou Fiador(es)/Avalista(s) caso exista(m). A resolução do contrato por incumprimento definitivo implica o preenchimento da livrança, caso a mesma tenha sido entregue à IC aquando a celebração do Contrato, pelo valor devido pelo Consumidor. Quando a IC resolver o contrato com fundamento no incumprimento definitivo por parte do Consumidor, deverá este restituir imediatamente o bem locado, tendo a IC o direito de conservar suas as rendas vencidas e pagas, a receber as rendas vencidas e não pagas, acrescidas dos respetivos juros de mora, despesas e demais encargos, e, ainda, um montante indemnizatório igual a 20% da soma das rendas vincendas com o valor residual.</p> <p>Como consequência da resolução do contrato, e em alternativa, poderá a IC exercer os seus direitos de crédito sobre o Consumidor, que se considerarão todos vencidos no momento da verificação da situação de incumprimento definitivo, data a partir da qual vencerão juros de mora. A IC optando por este procedimento reclamará do Consumidor o pagamento do seu crédito global – correspondente à soma das rendas vencidas e não pagas, respetivos juros de mora, rendas vincendas e valor residual – prescindindo, desta forma, de exercer o seu direito à retoma/entrega do bem locado.</p>

D. Outros Aspetos Jurídicos

1. Direito de revogação

O consumidor tem o direito de revogar o contrato de crédito no prazo de 14 dias de calendário, sem necessidade de invocar qualquer motivo, nos termos previstos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de Junho.

2. Rejeição de pedido de crédito

O consumidor tem direito a ser informado, imediata, gratuita e justificadamente, do resultado da consulta de uma base de dados para verificação da sua solvabilidade, se o pedido de crédito for rejeitado com fundamento nessa consulta, exceto se tal comunicação for proibida pelo direito comunitário ou se for contrária aos objetivos da ordem pública ou da segurança pública.

3. Cópia do contrato

O consumidor tem direito de, a pedido, obter gratuitamente uma cópia da minuta do contrato de crédito, exceto se no momento em que é feito o pedido, o credor não estiver disposto a proceder à celebração desse contrato de crédito com o consumidor.

4 Lei Aplicável

4.1 Lei aplicável antes da celebração do contrato

Lei Portuguesa

4.2. Lei aplicável ao contrato

Lei Portuguesa

4.3 Foro Competente

Tribunais Portugueses

5 Resolução de Litígios

A 321 Crédito informa que, em caso de litígio, o consumidor pode recorrer a uma das Entidades de Resolução Alternativa de Litígios de consumo a que aderiu:

•Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa, sito na Rua dos Douradores, n.º. 108, 2º, 1100-207 Lisboa;

•Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto, sito na Rua Damião de Gois, n.º. 31, Loja B, 4050-225 Porto

•Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo, sito na Rua D. Afonso Henriques, 1, 4700-030 Braga

As reclamações podem também ser apresentadas à 321 Crédito por telefone para n.º 225512729 (divisão apoio clientes) ou por escrito para apoioclientes@321credito.pt, através do livro de reclamações nos termos legais previstos ou junto do Banco de Portugal no portal cliente bancario.bportugal.pt

6. Idioma (se aplicável)

Português

7. Prazo das condições da FIN

As informações constantes deste documento são meramente indicativas.